



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FORMALIZAÇÃO

PARECER Nº **82/2026/CME-FORMALIZAÇÃO-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA**
PROCESSO Nº 21000.061426/2025-76
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE

PARECER DE AVALIAÇÃO DE RETIRADA DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de verificação das peças documentais apresentadas pelo **Município de Terezinha/PE**, para fins de cumprimento da condição suspensiva estabelecida na **Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 981594/2025** (SEI n.º 49116512), tendo por objeto a "*Aquisição de máquinas e equipamentos*.", com vistas à plena eficácia do instrumento celebrado, de modo que produza seus efeitos, considerando que a viabilidade técnica do Plano de Trabalho foi aprovada sob tal condição, por meio do PARECER Nº 1931/2025/CME-FORMALIZAÇÃO-CGPI/ASSESSORIA-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA (SEI n.º 49099113), e tendo em vista o disposto no art. 13, §§ 1º, 4º e 5º, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023. Transcrevemos a seguir o inteiro teor da referida Cláusula, *in verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido; e

III - Compatibilidade dos custos dos itens que compõem o plano de trabalho.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 09 (nove) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

1.2. Nesse contexto, cumpre ressaltar que o Convênio em referência rege-se pelas disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 21 de maio de 2024, e que as despesas seguirão à conta da dotação orçamentária de Recursos de Programação Financeira RP 8, vinculados à Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2024, provenientes da *ação orçamentária 202V - Fomento ao Setor Agropecuário - Emendas de Comissão SF*, no âmbito do Programa n.º 2200020250012, conforme estabelecido pela Instrução Normativa MAPA n.º 25, de 12 de julho de 2023. O custo total previsto para a execução do Convênio perfaz o montante de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, tendo como valor de repasse a importância de **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**, por parte deste órgão Concedente, e como valor de contrapartida a quantia de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, pelo Conveniente.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 2.1. Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023;
- 2.2. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 21 de maio de 2024; e
- 2.3. Instrução Normativa MAPA n.º 25, de 12 de julho de 2023.

3. VERIFICAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 3.1. Preliminarmente, informa-se que a verificação contida neste Parecer fundamenta-se pelas disposições do art. 7º, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 2024.
- 3.2. Conforme consta da citada Cláusula Terceira, a condição suspensiva consistia na apresentação tempestiva do Termo de Referência, do Plano de Sustentabilidade e da comprovação da compatibilidade dos custos do objeto, nos termos do mencionado Parecer de viabilidade técnica e do instrumento de Convênio celebrado, objetivando o cumprimento das exigências documentais consignadas no citado dispositivo.
- 3.3. Sendo assim, constata-se da aba "Projeto Básico/Termo de Referência" que o Conveniente registrou tempestivamente os documentos pendentes no Transferegov.br, evidenciando-se o devido cumprimento da condição suspensiva, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da referida Portaria Conjunta.
- 3.4. Por essa razão, passamos à verificação documental, com vistas à manifestação conclusiva acerca da documentação apresentada e a consequente retirada da condição suspensiva, conforme disposto no art. 13, §§ 4º e 5º, do Decreto n.º 11.531, de 2023.

• PLANO DE SUSTENTABILIDADE (SEI n.º 50694881):

- 3.5. Segundo o conceito definido no art. 10, inciso XXVI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, o Plano de Sustentabilidade é o documento que "*detalha os aspectos orçamentários, técnicos e de recursos humanos necessários à garantia do pleno funcionamento do objeto pactuado, incluindo aqueles afetos à operação e à manutenção*";
- 3.6. No caso sob exame, o documento registrado pelo Conveniente estabelece como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, dentro da perspectiva da sustentabilidade e dos impactos ambientais que se correlacionam, apresentando também dados acerca dos aspectos econômicos envolvidos, de durabilidade e manutenção do objeto, forma de armazenamento e garantia, os custos e as fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis pela utilização dos bens visando o uso racional dos itens a serem adquiridos através do Convênio.
- 3.7. Por isso, entende-se que o Plano de Sustentabilidade apresentado é admissível, estando de acordo com as normas vigentes.

• **TERMO DE REFERÊNCIA (SEI n.º 50694891):**

3.8. O Termo de Referência é conceituado no art. 10, inciso XXV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, como o "*documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária;*".

3.9. Verifica-se que, o documento registrado pelo Conveniente contempla esses elementos, especialmente a metodologia e os procedimentos a serem concretizados para a aquisição dos bens, notadamente, mediante a realização de procedimentos licitatórios, em observância à legislação de regência, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares.

3.10. Assim, observa-se que o Termo de Referência apresentado encontra-se em conformidade com os ditames da legislação em vigor.

• **COMPATIBILIDADE DE CUSTOS (SEI n.º 50247697):**

3.11. A compatibilidade dos custos dos itens que compõe o Plano de Trabalho é um dos aspectos elementares a serem considerados na análise do órgão Concedente, para fins de viabilidade da execução do objeto, assegurando a suficiência financeira e a eficiência na aplicação dos recursos a serem despendidos.

3.12. Desse modo, a sistemática adotada para a análise da aquisição de bens e execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho desse Convênio terão como parâmetro a pesquisa de preços, mediante a apresentação, por parte do Proponente, 03 (três) orçamentos, para cada item pretendido, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) em sua publicação "*Convênios e outros repasses – 6ª edição*", bem como em observância à Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07 de Julho de 2021:

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável. [...]

3.13. Cumpre esclarecer que, a veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preços em questão são de responsabilidade exclusiva do Conveniente. Apesar das consultas supracitadas terem caráter de precificação, isso não isenta o Conveniente da obrigação de adotar, na aquisição dos bens previstos no Plano de Trabalho desse Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros, conforme disposto no art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023.

3.14. Dessa forma, considerando os documentos remetidos pelo Conveniente para fins de comprovação da compatibilidade de custos, segue abaixo Quadro Comparativo de Preços, baseado nas cotações apresentadas:

Equipamento / Máquina	Qtd.	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Valor unitário aprovado (média)	Valor total aprovado (média)
Retroescavadeira 4x4, motor diesel, 04 cilindros, com potência mínima de 85 hp, com reversão automática, direção hidráulica, freio a disco em banho de óleo, com carregador frontal de 1,0 m3, com ar.	01 un.	R\$ 364.900,00	R\$ 391.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 398.000,00	R\$ 385.975,00	R\$ 385.975,00
Saldo remanescente.	-	-	-	-		-	R\$ 4.025,00
Valor Total: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)							

(Fonte: Dados extraídos do Termo de Referência apresentado pelo Conveniente)

3.15. Considerando o montante de recursos reservados para a proposta, verifica-se que a pesquisa de preços encontrada, conforme acima descrito, estimou o valor de mercado abaixo do valor global cadastrado. Diante desse cenário, com base nos princípios da razoabilidade e do interesse público para o fomento da política pública a ser pactuada, considerando que, para a finalidade do objeto pretendido o valor remanescente não é suficiente para aumentar a quantidade do itens pretendidos ou de acrescentar um novo item, acrescenta-se o valor residual ao quadro de detalhamento das despesas como saldo remanescente, o que não prejudicará a eficiência do instrumento e poderá ser utilizado para eventuais e futuros remanejamentos de valores do Plano de Aplicação Detalhado.

3.16. Portanto, verifica-se que os valores constantes das cotações apresentadas pelo Conveniente estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme se observa do quadro acima.

3.17. O valor total do orçamento aprovado é de **R\$ 385.975,00 (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais)**, sendo menor que o valor global do Convênio pactuado de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**. Com isso, reforça-se a viabilidade da proposta, uma vez que é possível a aquisição do bem, considerando o valor global do Convênio.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, conclui-se que a condição suspensiva foi cumprida pelo Conveniente, tendo registrado tempestivamente no Transferegov.br as peças documentais que restavam pendentes, as quais foram devidamente verificadas, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 2024.

4.2. Nesse sentido, não vislumbramos óbices quanto à aprovação dos documentos ora examinados, razão pela qual, opina-se pela retirada da condição suspensiva estabelecida na **Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 981594/2025**, de modo que o instrumento produza seus efeitos, e consequentemente o Conveniente possa prosseguir com os procedimentos licitatórios referentes aos itens previstos no Plano de Aplicação Detalhado, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 2024.

4.3. Por fim, certifica-se que o caso concreto se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL n.º 0008/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI n.º 46245969), ressaltando-se que o Plano de Trabalho e o Termo de Referência são tecnicamente viáveis e compatíveis com as diretrizes e objetivos deste Ministério.

Submeto o presente Parecer à consideração do Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais, para análise e deliberação.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MATHEUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA

Chefe de Divisão

CME/CGPI/SPOA/SE/MAPA

Acolho o teor técnico do Parecer e, considerando saneadas as pendências que condicionavam a eficácia do instrumento, autorizo a retirada da cláusula suspensiva.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA

Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais

CGPI/SPOA/SE/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 03/03/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA**, **Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais**, em 04/03/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49592670** e o código CRC **423CD7FF**.